



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

DECRETO Nº 07, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre decretação de Situação de Emergência Municipal em razão de Epidemia por Dengue, e dá outras providências.

FÁBIO SOARES GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o grande aumento de volume de águas pluviais de águas no período do verão, especialmente no mês de janeiro;

CONSIDERANDO que as chuvas ocasionam ambientes propícios à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* – vetor transmissor da Dengue;

CONSIDERANDO que nesse período há um crescente número de notificados/confirmados de casos das doenças provocadas pelo mosquito;

CONSIDERANDO a constatação do aumento de casos de dengue e alto índice de infestação pelo *Aedes Aegypti*, indicando um cenário de epidemia, como preconiza o Ministério da Saúde, com o acúmulo de casos representando 317% em relação ao mesmo período no ano passado; e

CONSIDERANDO, ainda, que a DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA tem por objetivo fortalecer e ampliar ações preventivas e de combate ao vetor transmissor – *aedes aegypti*, no afã de reduzir os índices de infestação do mosquito, garantindo, assim, o bem-estar da população,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** no Município de Barão do Monte Alto/MG, em razão da epidemia de Dengue por um período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente.

“Trabalho, humildade e progresso”
Administração 2021-2024



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

Art. 2º. Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle de doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras secretarias para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 4º. Determina às equipes de Agentes de Controle de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de prevenção e controle do *Aedes Aegypti* junto à população.

Art. 5º Ficam autorizados os agentes de Controle de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Fiscais Sanitários em razão da situação de emergência a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito.

Parágrafo único. Quando for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, deverão ser adotados todos os procedimentos necessários à erradicação de possíveis focos do mosquito.

Art. 6º Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e demais órgãos de saúde do Município de Barão do Monte Alto.

Art. 7º Fica determinada a participação efetiva dos Agentes Comunitários de Saúde no Combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 8º. Fica dispensada, nos termos da lei, a licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para a contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender ao objetivo deste Decreto.

Art. 9º. Fica designado o Secretario Municipal de Saúde como coordenador dos

**“Trabalho, humildade e progresso”
Administração 2021-2024**



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

II - promover a publicação das informações relativas à Situação de Emergência;

III - propor, de forma justificada, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência.

Art. 10. Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência estabelecida neste Decreto, notadamente a Defesa Civil Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Barão do Monte Alto, 13 de janeiro de 2023.

FÁBIO SOARES GUIMARÃES

Prefeito Municipal

**“Trabalho, humildade e progresso”
Administração 2021-2024**